



## REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

**REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, SEM QUALQUER CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A TROCA E A DISSEMINAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA METROVIÁRIO, CONFORME AS INFORMAÇÕES E OS DADOS DISPONIBILIZADOS NO SITE E NO APLICATIVO DENOMINADOS “DIRETO DO METRÔ”.**

(Lei Federal 13.303/16 e REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ)

O presente regulamento disciplina o procedimento para o credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer caráter de exclusividade, com vistas ao estabelecimento de cooperação mútua para a troca e a disseminação de dados e informações gerais sobre o funcionamento do sistema metroviário, conforme as informações e os dados disponibilizados no site e no aplicativo denominados “Direto do Metrô”.

### CLÁUSULA 1 - OBJETO

1.1 A Companhia do Metrô de São Paulo faz saber que se acham abertas as inscrições para o procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas, sem qualquer caráter de exclusividade, com vistas ao estabelecimento de cooperação mútua para a troca e a disseminação de dados e informações gerais sobre o funcionamento do sistema metroviário, conforme as informações e os dados disponibilizados no site e no aplicativo denominados “Direto do Metrô”.

### CLÁUSULA 2 - EXECUÇÃO

2.1 A Pessoa Jurídica, quando da execução de suas atividades, zelar pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências das informações a serem divulgadas e também buscarão a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na consecução dos objetivos deste Acordo.

### CLÁUSULA 3 – COMPROMISSOS

3.1 Constituem compromissos dos Partícipes:

#### 3.1.1 DA PESSOA JURÍDICA

- a) Propiciar agenda para a divulgação em toda a sua programação de dados, informações e conteúdos promovidos pelo METRÔ;
- b) Difundir informações de utilidade pública relativas à situação operacional das linhas do sistema metroviário, disponibilizadas pelo METRÔ;



- c) Assumir a responsabilidade técnica de processar, interpretar e transmitir os dados e informações disponibilizadas pelo METRÔ;
- d) Dar os devidos créditos ao METRÔ, sempre com a anuência deste, nas ações, eventos e publicações relacionadas ao objeto do presente Acordo.

### 3.1.2 DA COMPANHIA DO METRÔ

- a) Disponibilizar, em tempo real, desde que disponível, através do formato “API”, dados e informações relativas à situação operacional das linhas do sistema metroviário, de acordo com as informações e com os dados divulgados no site e aplicativo denominado “Direto do Metrô”.

## CLÁUSULA 4 – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Fica estabelecido que cada Partícipe arcará com os gastos e com o ônus relativos às suas respectivas obrigações, previstas na Cláusula Terceira, sem quaisquer outras, além daquelas pactuadas neste instrumento;

4.2 O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as Partícipes, cabendo a cada uma aplicar seus próprios recursos na consecução do objeto enunciado na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA 5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Serão impedidas de participar do presente credenciamento:

5.1.1 As Pessoas Jurídicas que não atenderem todas as exigências deste Regulamento e seus anexos;

5.1.2 As empresas que estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou com quaisquer de seus órgãos descentralizados em razão das condutas previstas na Lei 13.303/16 e no Artigo 9º do Regulamento de Licitações, Contratos e demais ajustes;

5.1.3 As empresas em Consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.1.4 Pessoa jurídica que tenha sido condenada por sentença transitada em julgado à pena de proibição de contratar com o Poder Público devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 22 inciso III da Lei nº 9.605, de 12/02/1998;

5.1.5 As empresas cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Social, seja diretor ou empregado da COMPANHIA DO METRÔ;

5.1.6 As empresas que tenham sido suspensas pela COMPANHIA DO METRÔ;

5.1.7 As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela União, Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

5.1.8. As empresas que sejam constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.1.9 As empresas cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.1.10 As empresas constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.1.11 As empresas cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.1.12 As empresas que tenham nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, também nos quadros de diretoria, de empresa declarada inidônea;

5.1.13 Os próprios empregados ou dirigentes da COMPANHIA DO METRÔ;

5.1.14 Quaisquer parentes até o terceiro grau civil (pais, avós, bisavôs, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios ou sobrinhos), das pessoas listadas a seguir:

5.1.14.1 De dirigente da COMPANHIA DO METRÔ, assim entendidos seus administradores.

5.1.14.2 De empregado da COMPANHIA DO METRÔ cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pelo credenciamento ou contratação e as gerências envolvidas no processo.

5.1.14.3 De autoridade do Governo do Estado de São Paulo a que a COMPANHIA DO METRÔ esteja vinculada.

5.2 A empresa cujo proprietário ou sócio tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMPANHIA DO METRÔ há menos de 6 (seis) meses.

## **CLÁUSULA 6 – INSCRIÇÕES**

6.1 As inscrições deverão ser feitas por meio de Requerimento, modelo Anexo I do presente Regulamento, subscrito pelo interessado, a ser protocolado de forma digital pelos e-mails: [rafael.mussi@metrosp.com.br](mailto:rafael.mussi@metrosp.com.br) e [ckuba@metrosp.com.br](mailto:ckuba@metrosp.com.br).

6.2 O Requerimento de Credenciamento (Anexo I) deverá ser subscrito pelo representante legal da empresa, ou procurador devidamente habilitado por instrumento de mandato lavrado na forma pública ou particular, devendo ser apresentado o documento instruído com:

- a) Ato Constitutivo da pessoa jurídica, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente arquivado no registro competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ;
- c) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- d) Comprovação da regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação de certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
- e) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;
- f) Para todas as certidões exigidas, serão aceitas igualmente, certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débito;
- g) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de distribuição cível expedida pelo domicílio da pessoa física, com data de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega à COMPANHIA DO METRÔ;
  - i Caso a Proponente seja filial, deverá apresentar a certidão da matriz;
  - ii Quando a sede da PROPONENTE estiver localizada no Estado de São Paulo, a Certidão de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações deverá ser apresentada em conjunto com a certidão extraída do sistema eproc do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denominada Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) – Cível, a fim de comprovar de forma integral a inexistência dos referidos registros;
- h) Declarações, conforme modelo constante do Anexo II;

## **CLÁUSULA 7 – DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

7.1 O atendimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento, será verificado pela Gerência de Comunicação e Marketing – GCM da Companhia do Metrô, considerados os seguintes critérios para a seleção:

- a) A habilitação legal para a realização da tarefa;
- b) O atendimento aos requisitos objetivos constantes deste Regulamento.

7.2 Serão credenciadas empresas legalmente habilitados para a divulgação de informações, em conformidade com os requisitos deste Regulamento.

7.3 Caso a interessada já tenha apresentado documentação para participar do credenciamento e pretenda enviar documentos complementares para a análise nos termos deste regulamento, poderá juntá-los a qualquer tempo, preenchendo para tanto o requerimento indicado no Anexo I.

7.3.1 Nesse caso, a data de entrega do Requerimento – Anexo I será desconsiderada, sendo substituída pela data e horário da entrega da documentação adicional que será analisada conjuntamente à documentação já fornecida.

7.4 Sempre que necessário, a partir das informações recebidas, poderão ser realizadas diligências e saneamentos objetivando a obtenção de esclarecimentos e informações complementares, conforme Artigos 82 e 84 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da COMPANHIA DO METRÔ.

7.4.1 Caso a COMPANHIA DO METRÔ verifique a necessidade de documentação complementar para saneamento e habilitação da proponente, a documentação complementar poderá ser enviada conforme indicado no item 7.3 acima.

7.5 Os credenciados ficam obrigados a manter a sua condição de regularidade, nos termos do item 6.2 durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

7.6 Para atender a isonomia entre as sociedades habilitadas e interessadas, o credenciamento será por ordem dos Requerimentos (Anexo I) recebidos, considerando a data e horário das entregas e ao disposto no item 7.3.1 acima.

## **DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

7.7 O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação deste Regulamento na Imprensa Oficial do Estado e no site da Companhia do Metrô (<https://www.metro.sp.gov.br>).

7.7.1 A inscrição, que poderá se dar a qualquer tempo, desde que vigente o credenciamento, será feita mediante requerimento (Anexo I) subscrito pelo interessado (pessoa jurídica), que conterà razão social, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones para contato, CNPJ e de inscrição no Conselho Profissional respectivo.

7.7.2 Deverão ser anexados ao requerimento todos os documentos elencados neste Regulamento.

7.7.3 Será realizada a verificação da regularidade dos requerimentos e documentos apresentados e passará a analisar o atendimento aos requisitos do item 6.2 acima para selecionar as empresas aptas.

7.7.4 A Gerência de Comunicação e Marketing – GCM ou a quem designar, elaborará relação dos credenciados em conformidade com as disposições deste regulamento, respeitada a ordem de inscrição no credenciamento, submetendo-a, motivadamente, à homologação do responsável pela Gerência de Comunicação e Marketing – GCM ou recusar o credenciamento de empresa, por meio de decisão fundamentada.

7.7.5 Da notificação do credenciado acerca da admissão ou inadmissão de sua inscrição no presente procedimento caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, dirigido ao Gerente de Comunicação e Marketing – GCM da Companhia, o qual proferirá decisão em 10 (dez) dias úteis.

7.8 Da análise da documentação exigida, será emitido Certificado de Credenciamento ao credenciado, conforme Anexo V, que comprova a habilitação no procedimento previsto neste Regulamento.

7.9. Poderá ser enviada previamente à notificação para assinatura do contrato, notificação consultando sobre a existência ou não, de conflito de interesses específicos para a execução dos serviços, com prazo para manifestação de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento, sob pena de ser desconsiderada para os fins da contratação em questão.

7.10 Antes da contratação, será enviada à credenciada uma notificação de manifestação de interesse em contratar no prazo de até 5 (cinco) dias, caso contrário será interpretado como ausência de interesse na contratação e oportunidade às credenciadas habilitadas na sequência.

7.11 A lista das empresas credenciadas será publicada, mantida e atualizada no site da Companhia do Metrô de São Paulo - Metrô.

## **CLÁUSULA 8 – DA CONTRATAÇÃO**

8.1 Após a expedição do Termo de Credenciamento, a COMPANHIA DO METRÔ firmará contrato de prestação de serviços com a Pessoa Jurídica credenciada, cujo modelo, consta Anexo, e regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público, ao Regulamento de Contratações, Licitações e Demais Ajustes da Companhia do Metrô, e aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2. Em atendimento ao artigo 6º e §1º da Lei estadual 12.799/08, a assinatura do Instrumento Contratual fica vinculadas à inexistência de qualquer dívida perante qualquer ente da Administração Direta e Indireta, salvo se suspensa, após a prévia consulta ao CADIN ESTADUAL.

8.3 Para a efetiva contratação, a empresa deverá apresentar neste momento os Anexos III e V.

8.4 Caberá a Gerência de Comunicação e Marketing – GCM, acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa;

8.5 A empresa executora das tarefas responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa.

8.6. A Gerência de Comunicação e Marketing – GCM atestará a execução regular das tarefas, após sua conclusão, entrega efetiva e aprovação.

8.7 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste regulamento e na legislação pertinente, haverá o descredenciamento da empresa, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nos termos abaixo:

8.7.1 Nos trabalhos desenvolvidos pelos credenciados, pessoa jurídica (esta por intermédio dos profissionais das empresas previamente cadastradas e aceitos pela COMPANHIA DO METRÔ), constituirão como causas para o imediato descredenciamento:

- a) A não observância dos prazos e tarefas demandas;
- b) O não atendimento às solicitações de informações feitas pela COMPANHIA DO METRÔ;
- c) A má qualidade dos serviços apresentados;
- d) A prática de ato que prejudique a COMPANHIA DO METRÔ.

8.7.2 Caso as circunstâncias acima elencadas sejam levadas a efeito por profissional cadastrado por pessoa jurídica credenciada, esta sofrerá descredenciamento e responderá, nas penas das leis, pelos atos irregulares ou ilícitos praticados pelos profissionais por ela indicados.

8.7.3 A decisão de descredenciamento ficará a cargo da Gerência de Comunicação e Marketing – GCM, que determinará a notificação do interessado para ciência, sendo que deve ser possibilitado ao credenciado a apresentação de manifestação num prazo de 5 dias anterior ao descredenciamento.

8.7.4 Caberá recurso da decisão de descredenciamento proferida nos termos do item 8.8.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do interessado, dirigido ao Gerente de Comunicação e Marketing da Companhia, que proferirá decisão em 10 (dez) dias úteis.

8.7.5 A pessoa jurídica, descredenciada em razão da prática de irregularidade, nos termos do item 8.7.1, subitens a), c) e d) ficará suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo-lhe aceita apenas a parte da tarefa adequadamente realizada, útil e proveitosa à COMPANHIA DO METRÔ, sem prejuízo de eventual responsabilização, administrativa, civil e penal, por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.

8.8.6 A pessoa jurídica, em razão da prática de irregularidade, nos termos do item 8.8.1, poderá sofrer a aplicação de sanções contratuais conforme previsão contratual.

8.8 A documentação exigida neste Regulamento deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à Proponente encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

8.9 No caso de empresa em situação de recuperação judicial deverá ser apresentada cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Proponente, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

8.10 O presente credenciamento possui caráter precário, razão pela qual, a qualquer momento o credenciado poderá denunciá-lo, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de trinta dias e desde que não esteja em curso, prazo para a realização de serviço para o qual foi contratado.

## **PESSOAL**

8.11 Os recursos humanos ou mão de obra utilizada por cada Partícipe na execução deste Acordo, seja na condição de empregado, de autônomo ou de qualquer outro título, não gera vinculação ou direito com relação a outra Partícipe, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as Partícipes.

## **CLÁUSULA 9 – DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

9.1 A COMPANHIA DO METRÔ reconhecerá que a Pessoa Jurídica será a única e exclusiva detentora dos direitos morais e patrimoniais de autoria sobre os quadros jornalísticos, mapas, artes e demais obras audiovisuais produzidas com as informações, textos, gráficos, relatórios, boletins e demais dados disponibilizados pelo METRÔ, ressalvada a obrigação de citar a fonte das informações.

9.2 A Pessoa Jurídica poderá dispor livremente de tais obras audiovisuais, sem qualquer limitação de tempo ou número de exibições, no Brasil ou no exterior, dando-lhe, inclusive, utilização econômica, e sem que ao METRÔ caiba qualquer remuneração e/ou compensação.

9.3 A Pessoa Jurídica compromete-se a preservar as informações coletadas do METRÔ não alterando sua essência, disponibilizando-as em conformidade com os princípios, valores e normas do METRÔ, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

9.4 A Pessoa Jurídica poderá fixar as obras audiovisuais/telejornais em qualquer tipo de suporte material hoje ou no futuro existente e demais suportes de computação gráfica, inclusive através da representação digital de sons e imagens e de seu armazenamento em bancos de dados.

9.5 Os dados e informações geradas por técnicos especialistas do METRÔ são públicos nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

## **CLÁUSULA 10 – DIVULGAÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES**

10.1 A Pessoa Jurídica poderá exibir e reexibir as obras audiovisuais/telejornais, sem limitação de tempo ou de número de vezes, no Brasil ou no exterior, inclusive por meio de emissoras afiliadas e/ou permitir a exibição e reexibição das obras audiovisuais por terceiros, via rádio e/ou televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou televisão por assinatura, através de todas as formas de transporte de sinal hoje ou no futuro existentes, exemplificativamente *UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite, fibra óptica, 1-SEG, ou IPTV*; bem como independentemente da modalidade de comercialização empregada, incluindo “*pay tv*”, “*pay per view*”, “*near video on demand*” ou “*vídeo on demand*”, independentemente das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade, ou não;

10.2 A Pessoa Jurídica poderá disseminar, exibir e reexibir as obras audiovisuais através da Internet, mobile (1-SEG) e/ou telefonia, fixa ou móvel;

10.3 A Pessoa Jurídica poderá utilizar, a qualquer tempo, trechos das obras audiovisuais/telejornais para:

10.3.1 inserção em outros programas;

10.3.2 para a produção de matéria promocional em qualquer tipo de mídia e;

10.3.4 para qualquer outro fim que julgue necessário, observado o disposto no item 9.3.

## **CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA**

11.1 O presente Regulamento de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado contada da data de sua publicação e enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Companhia do Metrô.

11.2 A qualquer tempo durante sua vigência, os interessados poderão apresentar documentação objetivando o credenciamento.

11.3 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, iguais ou inferiores, limitada sua duração ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante avaliação prévia pela COMPANHIA DO METRÔ, das condições legais para tanto.

## **CLÁUSULA 12 - ALTERAÇÕES**

12.1 Fica acordado que, no prazo de vigência deste Regulamento de Credenciamento, o presente instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, unilateralmente pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, itens, subitens ou alíneas, desde que mantido o seu objeto.

### **CLÁUSULA 13 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Cada Partícipe responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha a causar comprovadamente a outra Partícipe ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

13.2 É vedado ao METRÔ a disponibilização sob qualquer título ou pretexto, dos dados da Pessoa Jurídica colocados à sua disposição, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, dentro ou fora do País, sem autorização expressa da referida Pessoa Jurídica;

13.3 É vedada à Pessoa Jurídica a disponibilização sob qualquer título ou pretexto, dos dados do METRÔ colocados à sua disposição, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, dentro ou fora do País, sem autorização expressa do METRÔ.

### **CLÁUSULA 14 – REGRAS DE CONDUTA**

14.1 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ, acessível através do site oficial [http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo\\_conduta\\_integridade.pdf](http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo_conduta_integridade.pdf), ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante o credenciamento ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei federal nº 12.846/2013, do Decreto estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô, devendo o contratado abster-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.

### **CLAUSULA 15 – FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo - SP, por uma de suas Varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente documento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA 16 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 A Companhia do Metrô reserva-se o direito de a qualquer tempo revogar, adiar ou mesmo anular este Regulamento, sem direito a qualquer espécie de indenização.

16.2 A critério da COMPANHIA DO METRÔ, o presente Regulamento, bem como as cláusulas e condições do Termo de Credenciamento, poderão ser adiados a qualquer tempo objetivando regular situação que porventura não tenham sido previstas. Da mesma forma, as condições ora previstas poderão ser modificadas quando tais modificações forem necessárias ao atendimento do interesse público.



São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Pela **COMPANHIA DO METRÔ**

---



**ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO  
(em papel timbrado)**

(Local e Data)

À

**COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ  
A/C Gerência de Comunicação e Marketing - GCM**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 10023786 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, SEM QUALQUER CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A TROCA E A DISSEMINAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA METROVIÁRIO, CONFORME AS INFORMAÇÕES E OS DADOS DISPONIBILIZADOS NO SITE E NO APLICATIVO DENOMINADOS “DIRETO DO METRÔ”

Prezados senhores,

Examinado o Regulamento de Credenciamento em referência, a (nome da PROPONENTE) vem por requerer seu credenciamento para PESSOAS JURÍDICAS, SEM QUALQUER CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A TROCA E A DISSEMINAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA METROVIÁRIO, CONFORME AS INFORMAÇÕES E OS DADOS DISPONIBILIZADOS NO SITE E NO APLICATIVO DENOMINADOS “DIRETO DO METRÔ”, e declara sob as penas legais que:

1. Aceita incondicionalmente as condições estabelecidas no Regulamento do Credenciamento em questão;
2. Não haver fatos supervenientes impeditivos para a habilitação desta empresa, bem como que esta não é nem foi considerada inidônea por órgão federal, estadual ou municipal, ou impedida de licitar e contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo
3. Declara, sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos e condições constantes do Regulamento de Credenciamento nº 10023786, em especial os das Cláusula 7 - Habilitação.

Denominação Social completa da PROPONENTE:

Endereço:

CNPJ nº:

Nome da pessoa para contato:

Telefone/ramal:

Fax:

Endereço Eletrônico:

---

Assinatura

Nome completo

Cargo



**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO  
(em papel timbrado)**

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Razão Social da Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ da Proponente: \_\_\_\_\_

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ - São Paulo – SP

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 10023786 - REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, SEM QUALQUER CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A TROCA E A DISSEMINAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA METROVIÁRIO, CONFORME AS INFORMAÇÕES E OS DADOS DISPONIBILIZADOS NO SITE E NO APLICATIVO DENOMINADOS “DIRETO DO METRÔ”.

Eu, na condição de representante legal da empresa acima identificada, interessada em participar do Credenciamento em referência, da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, declaro, sob as penas da lei:

**DECLARAÇÃO REFERENTE À LEI ESTADUAL Nº 12.799/08 – CADIN ESTADUAL**

(I) ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com a Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô, de acordo com a Lei estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ**

(II) estar ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô – disponível no site oficial do Metrô, inclusive no que concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé. b) estar ciente que caso a empresa tenha seu próprio Código de Conduta e Integridade, este deverá ser encaminhado à Companhia do Metrô no momento da assinatura do contrato, para que seja avaliado e assegurado que o referido código é compatível com o Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô. Atentamos que caso o mesmo não seja compatível a empresa ganhadora se submeterá integralmente ao Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A COMPANHIA DO METRÔ**

(III) que não se encontra impedido de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, em razão das hipóteses previstas, nos termos dos itens 2.1 e 2.2 deste Regulamento de Credenciamento, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metrô e do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.

**DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

(IV) estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a CREDENCIADA está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

(IV) estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE**

Nome completo e legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ANEXO III**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
*(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data de nascimento:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



**SEGUNDA PARTE**  
**ANEXO IV – MODELO DE CONTRATO**

**MINUTA CONTRATO****ÍNDICE**

1.	OBJETO	fl.
2.	DOCUMENTOS INTEGRANTES	fl.
3.	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	fl.
4.	VIGÊNCIA/ PRAZOS	fl.
5.	PREÇOS	fl.
6.	MEDIÇÃO (não aplicável)	fl.
7.	COBRANÇA (não aplicável)	fl.
8.	PAGAMENTOS (não aplicável)	fl.
9.	REAJUSTE (não aplicável)	fl.
10.	TRIBUTOS (não aplicável)	fl.
11.	COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS	fl.
12.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA	fl.
13.	FISCALIZAÇÃO (não aplicável)	fl.
14.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	fl.
15.	OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)	fl.
16.	DA DENÚNCIA E RESCISÃO UNILATERAL PELA COMPANHIA DO METRÔ	fl.
17.	DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA	fl.
18.	DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO	fl.
19.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	fl.
20.	COMUNICAÇÕES	fl.
21.	DOCUMENTOS INTEGRANTES	fl.
22.	NOVAÇÃO	fl.
23.	FORO	fl.
ANEXO:		
I	CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO	fl.



## MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°

CÓDIGO FORNECEDOR:

Pelo presente Instrumento feito em 1 (uma) via(s) de um lado a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, CNPJ n° 62.070.362/0001-06, com sede em São Paulo, situada na Rua Boa Vista, 175, doravante denominada simplesmente COMPANHIA DO METRÔ e de outro:

EMPRESA:

CNPJ:

doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nos termos da Lei n° 13.303/16, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia do Metrô de São Paulo – METRÔ e das demais disposições legais aplicáveis, mediante as Cláusulas seguintes:

### 1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERAIS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA METROVIÁRIO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES E COM OS DADOS DIVULGADOS NO SITE E APLICATIVO DENOMINADO “DIRETO DO METRÔ”.

### 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Integram este Instrumento, todos os documentos do credenciamento n° 10023786 e mais os seguintes:
- 2.1.1 Certificado de Credenciamento – Anexo I;
- 2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.
- 2.2.1 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

### 3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços relativos ao presente contrato compreendem:
- 3.1.1 Difundir informações de utilidade pública relativas ao funcionamento do sistema metroviário, disponibilizadas pela COMPANHIA DO METRÔ;
- 3.1.2. Assumir a responsabilidade técnica de processar, interpretar e transmitir os dados e informações disponibilizadas pela COMPANHIA DO METRÔ;
- 3.1.3 Utilizar e divulgar os dados disponibilizados pela COMPANHIA DO METRÔ pelo menos duas vezes na semana;
- 3.1.4 Dar os devidos créditos à COMPANHIA DO METRÔ, sempre com a anuência desta, nas ações, eventos e publicações relacionadas ao objeto do presente contrato.



#### **4. VIGÊNCIA/PRAZOS**

- 4.1. O prazo do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses de execução, a contar da data de sua assinatura.
- 4.2. O Contrato somente poderá ser prorrogado nas hipóteses estabelecidas na legislação em vigor.
- 4.3. A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato somente será admitida pela COMPANHIA DO METRÔ quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à COMPANHIA DO METRÔ, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CREDENCIADA incorrer nas penalidades estipuladas neste Contrato.
- 4.4. A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CREDENCIADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso, e também, por escrito, aceita pela COMPANHIA DO METRÔ.

#### **5. PREÇOS**

- 5.1. Fica estabelecido que cada parte arcará com os gastos e com o ônus relativos às suas respectivas obrigações, previstas na Cláusula Terceira, sem quaisquer outras, além daquelas pactuadas neste instrumento.
- 5.2. O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma aplicar seus próprios recursos na consecução do objeto enunciado na Cláusula Primeira.

#### **6. MEDIÇÃO**

- 6.1. Medição não será aplicável.

#### **7. COBRANÇA**

- 7.1. Cobrança não será aplicável.

#### **8. PAGAMENTO**

- 8.1. Pagamento não será aplicável.

#### **9. REAJUSTE**

- 9.1. Reajuste não será aplicável.

#### **10. TRIBUTOS**

- 10.1. Tributos não será aplicável.

#### **11. COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 11.1. Cada parte designará, por escrito, nos termos da Cláusula Comunicações, um Representante (Gestor) devidamente habilitado, para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos SERVIÇOS, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.



11.2 Toda a documentação gerada em atendimento ao escopo deste contrato deverá ser entregue, preferencialmente, em mídia eletrônica, podendo a COMPANHIA DO METRÔ solicitar a apresentação impressa, quando aplicável.

## **12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

12.1 A CREDENCIADA obriga-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas no CREDENCIAMENTO que deu origem ao presente Instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

12.1.1 A CREDENCIADA deverá manter seu endereço atualizado junto à COMPANHIA DO METRÔ, obrigando-se a informar imediatamente qualquer alteração que ocorra durante a execução do Contrato.

12.2 A CREDENCIADA obriga-se a cumprir todos os requisitos de segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais, os aspectos legais, os diversos tipos de acessos a sistemas e a dados, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe aplicadas as penalidades previstas neste Instrumento contratual.

12.3 A CREDENCIADA é a responsável pelos danos causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela COMPANHIA DO METRÔ.

12.4 Caso sejam constatadas situações que possam caracterizar transgressão a normas técnicas, ou a regulamentos, ou a leis em vigor, caberá à CREDENCIADA comunicar imediatamente à COMPANHIA DO METRÔ, por escrito, sobre tais possibilidades, a fim de que as eventuais irregularidades possam ser sanadas em tempo hábil.

12.5 Os funcionários alocados ao serviço deverão ter vínculo profissional com a CREDENCIADA, o qual poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, inclusive autônomos que preencham os requisitos e se responsabilizem tecnicamente pela execução dos serviços.

12.6 Os profissionais que atuarão na prestação dos serviços deverão ser aqueles indicados nos termos do item 6.2 do Regulamento de Credenciamento nº 10023786. A substituição de qualquer um dos profissionais deverá ter o mesmo nível de conhecimento, formação e experiência do profissional substituído e deve ser previamente aprovado pela COMPANHIA DO METRÔ.

12.7 Todos os recursos necessários à execução dos serviços, bem como equipamentos de informática, serão de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

12.8 A CREDENCIADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Companhia do Metrô e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à COMPANHIA DO METRÔ.

12.9 A CREDENCIADA deverá informar imediatamente à COMPANHIA DO METRÔ, caso apresente pedido de recuperação judicial/extrajudicial, durante a execução deste contrato.



- 12.10 É de responsabilidade da CREDENCIADA comunicar à COMPANHIA DO METRÔ eventuais alterações em seu Código de Conduta e Integridade ou que implantou um Código de Conduta e Integridade, que até o momento da assinatura do contrato ainda não o tinha implantado.
- 12.11 As alterações no Código de Conduta e Integridade da CREDENCIADA bem como o Código recém implantado deverão ser encaminhados à COMPANHIA DO METRÔ para avaliação, a fim de que seja assegurado que as referidas alterações ou que o novo Código recém implantado são compatíveis com o Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ. Se não mantida a compatibilidade, a empresa deverá submeter-se integralmente ao Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ.
- 12.12 A CREDENCIADA deve entregar, antes do início dos serviços, a metodologia de trabalho a ser empregada na execução do escopo do contrato, contemplando premissas, forma de atuação, plano de trabalho com detalhamento dos serviços e cronograma das entregas.
- 12.13 Deverá ser implantado pela CREDENCIADA um sistema de informações regulares através de relatórios de follow up dos serviços realizados, que assegure o suporte necessário à avaliação do desempenho dos serviços e tomada de decisões pela COMPANHIA DO METRÔ.

### **13. FISCALIZAÇÃO (Não aplicável)**

### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1 No caso de descumprimento de obrigações contratuais pela CREDENCIADA, a COMPANHIA DO METRÔ, dependendo da gravidade do fato, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá independentemente de a qualquer momento exercer, o seu direito de rescindir este Termo, aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas, com respectiva anotação no SICAF:
- 14.1.1 Advertência por escrito;
- 14.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMPANHIA DO METRÔ pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 14.2 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ - acessível através do site oficial Metrô / Cia do Metropolitano de São Paulo -, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção ao longo da vigência deste Termo, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Estadual nº 60.106/2.014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô, devendo a CREDENCIADA abster-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.



14.3 O cabimento das sanções estabelecidas nesta cláusula será analisado em processo administrativo sancionatório nos termos do Título IX do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ.

#### **15. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

15.1 O objeto deste Contrato é a utilização do material licenciado para fins exclusivamente jornalísticos, e, portanto, a Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018) não se aplica aos dados pessoais tratados no âmbito do escopo do Contrato, em virtude do disposto no art. 4º, II, alínea a’ da LGPD. Os únicos dados pessoais sujeitos à LGPD e tratados incidentalmente no contexto deste Contrato são os dados pessoais dos representantes das Partes para os fins exclusivos do relacionamento comercial entre elas no que diz respeito ao objeto deste Contrato e assinatura do presente instrumento. Não obstante, no âmbito de suas próprias atividades, as Partes declaram que adotam todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção de Dados Pessoais e cumprem com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à LGPD.

#### **16 DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO UNILATERAL PELA COMPANHIA DO METRÔ**

16.1 O CONTRATO poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16.2 Fica facultado à COMPANHIA DO METRÔ antecipar o término deste Contrato, desde que a CREDENCIADA seja expressamente comunicada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

16.3 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela COMPANHIA DO METRÔ, independentemente da aplicação das multas estabelecidas, na ocorrência, dentre outras, das seguintes hipóteses:

16.3.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, observadas as disposições deste Instrumento;

16.3.2 Atraso injustificado para início da execução da solicitação de serviços ou entrega da execução dos serviços;

16.3.3 A subcontratação total ou parcial do serviço contratado;

16.3.4 Associação, fusão, cisão ou incorporação, da CREDENCIADA, desde que não comunicada de imediato a COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá ou não anuir com a continuidade deste Contrato;

16.3.5 Cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato sem prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá ou não anuir com a condição proposta;

16.3.6 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução do objeto deste Contrato, e desde que não comunicado à COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá anuir ou não com a continuidade deste Instrumento;



- 16.3.7 A dissolução, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CREDENCIADA.
- 16.3.7.1 No caso de a CREDENCIADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 16.3.7.2 No caso de a CREDENCIADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 16.3.8 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, passarão à propriedade da COMPANHIA DO METRÔ os serviços já elaborados ou em elaboração pela CREDENCIADA até a data da decisão rescisória.
- 16.4 Rescindido o Contrato nos casos acima, a CREDENCIADA ficará sujeita às sanções previstas na legislação licitatória e neste Contrato além daquelas previstas no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E DEMAIS AJUSTE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, assim como a sua responsabilização por prejuízos causados à COMPANHIA DO METRÔ.

## 17. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

- 17.1. O presente contrato não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre as Partes e seus empregados, eis que os mesmos continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à empresa de origem, de quem serão a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos reembolsos/salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes que digam respeito a seus empregados e/ou contratados e demais contratados.
- 17.2. Na hipótese de uma das Partes vir a ser condenada em reclamação trabalhista contra ela movida por empregado e/ou contratado da parte contrária, obriga-se esta última a ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pela demandada em razão dessa reclamação trabalhista, incluindo-se honorários advocatícios, ônus sucumbenciais e custas judiciais, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a parte **contrária** da lide e assumir o polo passivo da ação trabalhista, desde o início até a sua finalização, isentando a parte contrária de qualquer responsabilidade.

## 18 DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir seu o cumprimento pelos terceiros por ela contratados.



- 18.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste **Contrato** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, as Partes se obrigam a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das **Leis Anticorrupção**, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das **Leis Anticorrupção** e/ou da obrigação de monitoramento no contexto acima referido será considerada infração grave a este **Contrato** e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério das Parte contrário, sem qualquer ônus para esta e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. Se a violação pela parte contrária das **Leis Anticorrupção** se der de forma completamente independente da relação estabelecido no presente **Contrato**, a parte contrária poderá, ainda assim, terminar imediatamente o presente **Contrato**, sem cobrança de perdas e danos ou outra penalidade. As Partes declaram que nos últimos 5 (cinco) anos não sofreram nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das **Leis Anticorrupção** ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as **Leis Anticorrupção**, obrigando-se a informar a **Contratante** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das **Leis Anticorrupção**.

## 19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A COMPANHIA DO METRÔ reconhece que o presente Contrato não lhe confere qualquer coautoria sobre as Obras Audiovisuais (a seguir "Obras") confeccionadas pela CREDENCIADA em razão do presente Contrato.
- 19.2. O presente Contrato não confere à COMPANHIA DO METRÔ qualquer direito de influir, editar e/ou vetar as Obras produzidas pela CREDENCIADA em razão do presente Contrato, cabendo exclusivamente à CREDENCIADA a ingerência editorial sobre as Obras por ela produzidas.
- 19.3. As Obras produzidas pela CREDENCIADA em razão do presente Contrato poderão ser veiculadas por qualquer meio existente, incluindo, mas não limitado a internet, TV Aberta, Internet, TV paga, canal internacional, no Brasil ou no exterior, sem limitação de vezes ou tempo.
- 19.4. A CREDENCIADA poderá explorar ou ceder as Obras da forma que lhe aprover, não sendo necessária prévia autorização da COMPANHIA DO METRÔ.

## 20 COMUNICAÇÕES

### 20.1 GESTÃO

A COMPANHIA DO METRÔ indica o Gerente de Comunicação e Marketing - GCM, como responsável pela gestão deste Instrumento Contratual.

- 20.1.1 Sua função será a de servir de ligação entre as partes, na administração de problemas, propondo soluções, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

- 20.1.2 As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas da seguinte forma:  
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
Rua Boa Vista, 175 – Centro – PROTOCOLO GERAL  
CEP 01014-920– São Paulo - SP  
At. Gerente de Comunicação e Marketing - GCM



Instrumento contratual nº XXXXX

- 20.2. A CREDENCIADA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura deste Instrumento, apresentar por escrito o nome do preposto respectivo, obedecendo ao modelo da carta de gestão entregue pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 20.3. A entrega de qualquer correspondência deverá ser realizada, preferencialmente, por documento com assinatura digital, por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento, ou outro meio indicado pela COMPANHIA DO METRÔ, desde que acompanhado por protocolo de recebimento.
- 20.4. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número do Contrato, o assunto, data e o nome do remetente.

## 21. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 21.1. Integram o presente Contrato o regulamento para credenciamento de pessoas jurídicas, sem qualquer caráter de exclusividade, com vistas ao estabelecimento de cooperação mútua para a troca e a disseminação de dados e informações gerais sobre o funcionamento do sistema metroviário, conforme as informações e os dados disponibilizados no site e no aplicativo denominados "Direto do Metrô".

## 22. NOVAÇÃO

- 22.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento no todo ou em parte de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

## 23. FORO

- 23.1. O foro competente para dirimir qualquer conflito ou litígio referente ou decorrente deste Contrato é o da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo,

E por se acharem justas e acordadas, firmam as partes em 1(uma) via, de igual teor e forma, o presente Contrato, para que produza os efeitos legais.

São Paulo,

Pela COMPANHIA DO METRÔ

  

---



Pela CREDENCIADA: XXXX

---

---

Testemunha:

---

---

**ANEXO I  
CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

MODALIDADE:

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO:

Nº CADASTRO:

VALIDADE DO CERTIFICADO: 24 (vinte e quatro) meses

Certificamos para os devidos fins, que a Empresa xxxx, está credenciada para xxxxx , nos termos do Regulamento de Credenciamento nº 10023786.

Ressalta-se que, para que seja possível sua futura seleção, sempre de acordo com os critérios definidos no Regulamento do Credenciamento, a empresa credenciada fica obrigada a manter a sua condição de regularidade durante a vigência do credenciamento.

O presente Certificado de Credenciamento possui caráter precário, razão pela qual, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciá-lo.

Outrossim, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Regulamento e na Legislação pertinente, haverá o descredenciamento da Empresa, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nos termos expostos no referido Regulamento do Credenciamento.

Responsável pelo credenciamento (Assinatura / Data)